



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS - SPC
DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS – DDI**

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SAI
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA – DLLL**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SPC/SAI Nº001/2010 – Publicado no DOU em 07/06/2010

**Edital de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros
em Formato Acessível**

O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Políticas Culturais (SPC) e Secretaria de Articulação Institucional (SAI), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial /MF, MP e CGU nº 127/2008, na Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 e suas alterações e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, torna público o Edital de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros em Formato Acessível em apoio a entidades privadas sem fins lucrativos.

O presente edital é fundamentado pela Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, pela Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, pela Portaria Interministerial nº 1.442, de 12 de agosto de 2006, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura, o Decreto nº 6.835 de 30 de abril de 2009 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura e dá outras providências e pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, que regulamenta o Programa Mais Cultura.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o repasse de recursos financeiros para projetos que fomentem a produção, difusão e distribuição de livros em formato acessível, aqui compreendidos como livros convertidos por meio de técnicas especializadas de adaptação, que proporcionem descrição ou narração das possíveis representações gráficas presentes na obra, nos formatos Daisy, Braille, livro falado (voz humana ou sintetizada) ou outro formato que permita o acesso de pessoas com deficiência visual ao seu conteúdo, excetuados os livros didáticos.

Busca-se com esse Edital estimular a instalação e o aperfeiçoamento de estruturas de produção, reprodução e distribuição de livros em formato acessível e outras ações que potencializem esses atos, garantindo a constituição de uma rede descentralizada, com vistas a suprir as demandas e particularidades regionais, em conformidade com os Editais de Fomento ao Livro e à Leitura do Ministério da Cultura, a Lei do Livro (Lei nº 10.753/2003), o Plano Nacional do Livro e Leitura, a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), o artigo 46 da Lei nº 9.610/1998 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Os proponentes poderão concorrer às seguintes categorias:

- I – Infraestrutura de produção de livros em formato acessível;
- II – Produção e distribuição de livros em formato acessível;
- III – Capacitação e difusão em livros em formato acessível.

Para participar deste edital de seleção pública, os proponentes devem elaborar seus projetos de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projetos (Anexo I), podendo participar Entidades Privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos para pessoas com deficiência visual ou na produção de livros. Cada proponente poderá participar com até um projeto por Categoria, elaborando seu projeto em consonância com os critérios estipulados em cada uma das categorias, conforme segue:

1.1. CATEGORIA I – INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO DE LIVROS EM FORMATO ACESSÍVEL

Esta categoria tem por objetivo a criação ou ampliação de uma estrutura física voltada exclusivamente para a produção de livros em formato acessível, para distribuição e acesso exclusivo a pessoas com deficiência visual ou entidades que lhes atendam (associações, bibliotecas, entre outras).

Para participar nesta categoria é pré-requisito obrigatório que o proponente apresente declaração de que possui espaço físico compatível com as finalidades do projeto, que seja próprio, alugado ou cedido sob sua responsabilidade, considerando os aspectos básicos para a realização do projeto (fornecimento de água, iluminação, ventilação, localização e segurança). Ademais, deve comprovar capacidade de produção com o investimento que será realizado e demonstrar como se dará a continuidade da produção, por no mínimo 01 (um) ano.

São elegíveis para participar desta categoria as entidades privadas sem fins lucrativos que desejem apresentar projetos que contemplem aquisição ou manutenção de equipamentos, peças e serviços necessários para a produção de livros em formato acessível.

1.2. CATEGORIA II – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS EM FORMATO ACESSÍVEL

O objetivo desta ação é fomentar a produção, reprodução e distribuição de livros em formato acessível, buscando a ampliação da capilaridade e abrangência de atuação das entidades envolvidas no território nacional, de maneira a universalizar o acesso aos bens e serviços culturais desta natureza.

Para participar nesta categoria são pré-requisitos obrigatórios que o proponente apresente declaração que ateste sua capacidade para produção e apresente plano de distribuição gratuita a pessoas com deficiência visual ou entidades que lhes atendam (associações, bibliotecas, entre outras).

São elegíveis para participar desta categoria as entidades privadas sem fins lucrativos que desejem apresentar projetos que contemplem 1 (uma) das seguintes subcategorias:

1.2.1. Produção, Reprodução e Distribuição: consiste na construção da matriz dos livros em formato acessível, incluindo todos os processos necessários para esse fim, como a adaptação; na replicação da matriz em formatos acessíveis; e na distribuição das unidades reproduzidas de forma gratuita e exclusivamente para pessoas com deficiência visual ou entidades que lhes atendam (associações, bibliotecas, entre outras).

1.2.2. Reprodução e Distribuição: consiste na replicação da matriz dos livros em formato acessível e na distribuição gratuita das unidades reproduzidas, exclusivamente para pessoas com deficiência visual ou entidades que lhes atendam (associações, bibliotecas, entre outras).

1.3. CATEGORIA III – CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO EM LIVRO EM FORMATO ACESSÍVEL

Esta categoria tem por objetivo preparar profissionais para a produção e reprodução de livros em formato acessível, como preparação de originais, adaptação, operação de máquinas e programas, entre outras funções; assim como incentivar ações que potencializem a produção e distribuição desses livros ou contribuam com a organização de iniciativas já existentes e das que vierem a existir, ampliando a capilaridade e abrangência de atuação dessas iniciativas no território nacional.

São objeto de apoio as entidades privadas sem fins lucrativos que desejem apresentar projetos que contemplem ao menos 01 (uma) das seguintes subcategorias:

1.3.1. Capacitação: capacitar pessoal, por meio de cursos, oficinas, treinamentos, seminários, entre outras atividades, para realizar a transcrição, adaptação ou outra função inerente ao processo de produção de livros em formato acessível, assim como para operar programas e equipamentos que envolvam a produção e reprodução de livros em formato acessível.

1.3.2. Difusão: consiste na difusão de informações sobre livros acessíveis, entidades produtoras, acervos existentes ou práticas bem sucedidas nessa esfera, visando a articulação de uma rede do livro acessível, tais como: construção, manutenção e divulgação de bancos de dados; promoção de eventos sobre o tema; desenvolvimento de espaços de troca e discussão.

2 - DO APOIO FINANCEIRO

2.1. O valor total deste Edital será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) sendo distribuído entre os proponentes selecionados. O apoio financeiro será repassado mediante convênio da seguinte forma:

Categoria	Valor máximo da parte do projeto que será apoiada pelo MinC (R\$)	Número mínimo de propostas selecionadas
I – Infraestrutura de produção de livros em formato acessível	160.000,00	3
II – Produção, distribuição e difusão de livros em formato acessível	200.000,00	2
III– Capacitação e difusão em livro em formato acessível	60.000,00	2

2.2. Os valores e quantidades de projetos apoiados apresentados no quadro acima configuram apenas expectativa de apoio pelo Ministério da Cultura, ficando o repasse efetivo dos recursos condicionado à quantidade e qualidade das propostas inscritas, à disponibilidade orçamentária do Ministério da Cultura e ao atendimento, pelo proponente, de todas as condições para celebração do Convênio.

2.3. Os proponentes ficam dispensados de apresentar contrapartida sobre o valor total do projeto em recursos financeiros e/ou bens e serviços, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2010, nº 12.017 de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, não traz esta previsão.

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 São elegíveis para participar de cada uma das categorias as Entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos para pessoas com deficiência visual ou na produção de livros.

3.2 O proponente poderá participar somente com um projeto por categoria.

3.3 Conforme disposto no art. 11 da Portaria nº 29/2009, não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição estará aberta a partir da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União e se estenderá pelo prazo de 45 dias.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas por correio eletrônico e os documentos necessários à inscrição enviados por correio postal. Serão desconsideradas as inscrições cujos documentos forem enviados por correio postal fora do período estabelecido no item 4.1, conforme verificação da data de postagem.

4.3. Os documentos necessários para a inscrição são:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do proponente, de acordo com o Anexo II deste Edital;
- b) Cópia do estatuto da entidade e da ata de eleição da última diretoria;
- c) Cópia do cartão do CNPJ da instituição proponente (inscrição com mais de 3 anos – base legal PI nº 127, Art. 18, Inciso V) e do RG e CPF do representante legal;
- d) Relação de atividades desenvolvidas pelo proponente, assinada pelo seu representante legal, que comprovem sua atuação no campo das pessoas com deficiência visual e/ou da produção de livros;
- e) Projeto técnico elaborado de acordo como Roteiro para Elaboração de Projetos (Anexo I);
- f) Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no art. 11 da Portaria nº 29/2009, de acordo com o item 3.3 deste Edital;
- g) Documentos adicionais, quando for o caso, assinados pelo representante legal do proponente, de acordo com a categoria inscrita, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

4.4. O formulário de inscrição e o projeto técnico devem ser encaminhados por correio eletrônico dentro do prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital, para o endereço direito.autoral@cultura.gov.br, constando do

assunto a palavra EDITAL SPC/SAI 001/2010.

4.5. Todos os documentos previstos no item 4.3 deste Edital devem ser enviados por correio postal pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada ou SEDEX em envelope lacrado para o seguinte endereço:

Edital de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros em Formato Acessível 2010

Ministério da Cultura
Secretaria de Políticas Culturais (SPC)
Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI)
Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Lote 11 – 1º Andar - Edifício Elcy Meireles
CEP: 70070-120 – Brasília / DF

4.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.7 A inscrição implicará na total ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5 – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção é composto das seguintes etapas:

- a) **Habilitação do projeto:** seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos solicitados.
- b) **Avaliação e Seleção:** análise de mérito do projeto realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção. Tem caráter seletivo, eliminatório e classificatório à qual serão submetidas somente as inscrições habilitadas na fase anterior.
- c) **Habilitação para o Convênio:** após a publicação no Diário oficial da União, os proponentes selecionados passarão pela habilitação relativa à celebração do convênio.

6. DA HABILITAÇÃO DO PROJETO E DO RECURSO

6.1. Compete à Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura proceder, por intermédio da Diretoria de Direitos Intelectuais, a habilitação das propostas, a partir da verificação dos documentos apresentados no ato da inscrição dos candidatos.

6.2. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial da União e simultaneamente no sítio eletrônico www.cultura.gov.br; sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6.3. Após a publicação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, não cabendo a apresentação de documentos não enviados anteriormente no envelope de inscrição.

6.4. O recurso deverá ser remetido pelos Correios, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada, preferencialmente SEDEX, endereçado à Secretaria de Políticas Culturais/Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura (mesmo endereço do subitem 4.5. deste edital).

6.5. Os recursos serão julgados pela Secretaria de Políticas Culturais/Diretoria de Direitos Intelectuais, homologados pelo seu dirigente, e o resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 As inscrições habilitadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção presidida pelo Secretário de Políticas Culturais ou pelo seu substituto indicado, a quem caberá o voto de qualidade.

7.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Ministro da Cultura, entre representantes da SPC, SID e SAI, e um (hum) representante da SDH.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas sob os seguintes critérios:

I – Capacidade do Proponente de Execução do Projeto (máximo de 20 pontos):

- a) Atividades da entidade comprovadamente já desenvolvidas no campo das pessoas com deficiência visual e/ou na produção de livros (0 a 10 pontos);
- b) Para projetos inscritos na Categoria 01: Avaliação do Plano de Sustentabilidade (0 a 10 pontos);
Para projetos inscritos na Categoria 02: Avaliação da capacidade do proponente para produção e/ou reprodução de livros em formato acessível (0 a 10 pontos);
Para projetos inscritos na Categoria 03: Avaliação da capacidade do proponente para desenvolvimento do projeto proposto (0 a 10 pontos)

II – Adequação e viabilidade do Projeto (máximo de 35 pontos):

- a) Excelência do conteúdo proposto pelo projeto técnico, de acordo com a natureza de cada categoria (0 a 20 pontos);
- b) Coerência e adequação do orçamento (0 a 5 pontos);
- c) Avaliação da exequibilidade do projeto apresentado, a partir das metas, etapas, cronograma de execução e equipe técnica (0 a 10 pontos).

III – Impactos do projeto proposto (máximo de 25 pontos):

- a) Atuação do projeto numa das seguintes regiões: Norte, Nordeste ou Centro Oeste (10 pontos);
- b) Abrangência geográfica do projeto e público-alvo (0 a 5 pontos)
- c) Impactos socioculturais e econômicos do projeto (0 a 10 pontos).

8.2. A pontuação máxima de um projeto será de 80 (oitenta) pontos;

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem, no mínimo, 30% da pontuação máxima dos itens I e II dos critérios, nem que tiverem nota zero em algum dos subitens desses itens (I e II).

8.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas selecionadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios do item 8.1, nesta ordem: Item III, Item II e Item I.

8.5. As propostas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação;

8.6. O Ministério da Cultura pode a qualquer momento convocar um maior número de selecionados, sempre respeitando a ordem decrescente de classificação.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO E DO RECURSO

9.1. O resultado da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

9.2. Caberá ao proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União para interpor recurso (Anexo V) contra o resultado da seleção.

9.3. O recurso deverá ser remetido por meio dos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada, preferencialmente SEDEX, endereçado a Secretaria de Políticas Culturais/Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura (mesmo endereço do subitem 4.5 deste edital).

9.4. A Comissão de Avaliação e Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação das propostas e posterior classificação na lista geral.

9.5. O resultado dos recursos, bem como o resultado final, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

10. DA HABILITAÇÃO PARA O CONVÊNIO

10.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as propostas no Sistema SICONV (www.convenios.gov.br), de acordo com as orientações do Ministério da Cultura, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008.

10.2. Os proponentes selecionados deverão providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial de União, o credenciamento e inclusão das propostas no Sistema de Convênios - SICONV (www.convenios.gov.br), conforme Artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e encaminhar ao setor de convênios da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura os documentos exigidos eletronicamente, por meio do SICONV, para o prosseguimento dos trâmites do convênio.

10.3. Serão automaticamente excluídos os projetos cujas entidades proponentes não providenciem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, reservando ao Ministério da Cultura o direito de convocar o seguinte melhor colocado na lista de classificação.

10.4. Os proponentes selecionados devem comprovar nesta fase a regularidade fiscal e tributária mediante a entrega dos seguintes documentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União:

- a) Cópia do RG, CPF, Termo de posse e comprovante de residência do dirigente titular do órgão selecionado e de seu interveniente (se houver);
- b) Certidão negativa de débito do INSS;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- d) Certidões de quitação de tributos estaduais e municipais;
- e) Certidões Conjuntas de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SQTF) e Certidão de Regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DAU);
- f) Dados sobre a conta bancária do proponente, aberta especificamente para esse fim;
- g) Cópia do Balanço do Exercício Anterior;
- h) Termo de Referência com informações que caracterizem a proposta;
- i) Regimento Interno e/ou delegação de competência ao responsável pelo convênio para praticar atos de ordenação de despesas e/ou assinar convênio, contratos, acordos, etc.

10.5. A celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação, pela área responsável pelos convênios da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC) e da documentação de regularidade do órgão proponente.

10.6. A SPC/MinC poderá promover diligências ao proponente durante esta fase, diante da eventual necessidade de adequação ou detalhamento do projeto, conforme recomendação da área responsável pelos convênios.

10.7. Os prazos estabelecidos pela SPC/MinC para atendimento das diligências, nunca inferiores a cinco dias corridos, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de impossibilitar o repasse dos recursos e/ou configurar a desistência do proponente.

10.8. No caso de inadimplência, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para providenciar a devida regularização.

10.9. O presente edital está sujeito às restrições de repasses pela União pertinentes ao período eleitoral, portanto, todos os convênios serão efetivados e terão os recursos transferidos após o fim do processo eleitoral.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O investimento total do recurso destinado a premiação que trata o presente Edital é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), oriundos do Programa 0173 - Gestão da Política da Cultura, da Ação 2D41 – Sistema Nacional de Cultura, conforme o PI 201001246, e da Ação 2D79 – Formulação e Gestão da Política de Direitos Autorais, conforme o PI 201001221.

11.2 O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O repasse financeiro será realizado após a celebração do Convênio e será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para a execução do projeto.

12.2. O pagamento aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso pelos selecionados, os recursos serão destinados aos projetos e iniciativas da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

12.4 Os proponentes dos projetos selecionados são responsáveis, exclusivamente, pelo fornecimento de dados e dos documentos solicitados e pela devida instrução dos processos em conveniamento, além da atenção pela regularidade jurídica e fiscal da entidade. O não atendimento das condições necessárias inviabilizará o repasse dos recursos pelo Ministério da Cultura.

13. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os convênios terão vigência de até doze meses a contar da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por este Ministério, ser prorrogado por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A execução do projeto deve restringir-se ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

13.3. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, Decreto nº 5.504/2005 e da Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

13.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados à área responsável pelos convênios da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, para análise e parecer técnico, impreterivelmente até o fim do prazo de vigência do convênio, sendo automaticamente recusados caso não sejam encaminhados no prazo estipulado neste item.

13.5. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

13.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

13.7. Devem ser previstos, no Plano de Trabalho, os custos de execução das obras e aquisições do projeto apresentado.

13.8. O conveniente deverá apresentar prestação de contas, observando o Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 5.504/2005, Portaria Interministerial nº 127/2008 (Anexo 8) e demais normas aplicáveis, que estarão disponíveis no site www.convenios.gov.br.

13.9. Para efeito dos objetivos deste Edital, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, um relatório técnico final.

13.10. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Políticas Culturais (SPC) e aplicação da contrapartida do conveniente, conforme Plano de Trabalho apresentado previamente.

13.11. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e, ainda, esgotadas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente no SIAFI. Após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Ministério da Cultura - MinC se reserva ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.2. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

15.3. O proponente selecionado deverá divulgar o nome e a logomarca do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas aos produtos e ações resultantes do Apoio, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no site www.cultura.gov.br, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas em qualquer mídia, observando-se a legislação vigente do período eleitoral.

15.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.5. Os projetos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

15.6. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

15.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. É de exclusiva responsabilidade do proponente a atualização de seus dados cadastrais junto ao Ministério da Cultura e os prejuízos decorrentes da não realização do mesmo são igualmente de sua inteira responsabilidade.

15.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.10. O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital em todas as suas fases e na execução de seu objeto serão resolvidos pela Secretaria de Políticas Culturais - SPC/MinC, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento.

15.12. Informações e dúvidas referentes a este Edital deverão ser esclarecidas e/ou obtidas através do endereço eletrônico direito.autoral@cultura.gov.br ou pelo telefone (61) 2024-2520.

JOSÉ LUIZ HERÊNCIA
Secretário de Políticas Culturais
Ministério da Cultura

SILVANA LUMACHI MEIRELLES
Secretária de Articulação Institucional
Ministério da Cultura